



**PROCESSO TC-07298/22**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 00023/23**

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Zilanda dos Santos Silva** Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Adefacio de Abreu Moreira*

3.2. Cargo: *Assistente Administrativo*

3.3. Matrícula: *100.562-6*

3.4. Lotação: *Universidade Estadual da Paraíba - UEPB*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Paraíba Previdência - PBPREV*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial, de 10 de junho de 2022, à fl. 53.*

05. Relatório da Auditoria: *O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria - P- Nº 415, à fl. 52.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 52, em benefício de **Zilanda dos Santos Silva**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 14:49



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO